



# ESTAMO

PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS, S.A.

## **Relatório Anual de Ocorrências e de Risco de Ocorrências**

# 2024

ff1  
7

## RELATÓRIO ANUAL

### DE OCORRÊNCIAS E DE RISCO DE OCORRÊNCIAS

#### **I – RAZÃO DE ORDEM**

---

O Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, trouxe consigo a obrigatoriedade de as empresas públicas participarem ativamente no combate à corrupção, desde logo prevenindo a ocorrência de tais fenómenos no seu próprio seio.

Entre outras disposições com propósitos idênticos, o artigo 46.º do mencionado diploma veio impor às entidades do Setor Público Empresarial, a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências e/ou dos riscos de ocorrência dos factos mencionados na alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

É essa obrigação à qual, pelo presente, se dá cumprimento.

#### **II – CONTEXTO**

---

Em termos genéricos, fala-se de **corrupção** sempre que alguém, em posição de o poder fazer, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Assim, uma conduta é objetivamente censurável e configura crime, quando está associada a (i) uma ação ou omissão, (ii) prática de um ato (lícito ou ilícito), (iii) contrapartida de uma vantagem indevida, (iv) seja para o próprio, seja para um terceiro.

## Relatório Anual de Ocorrências e de Risco de Ocorrências 2024

Não obstante nenhum setor de atividade possa dizer-se livre do fenómeno, no setor público, mercê dos particulares deveres de probidade e ética a que os respetivos agentes devem estar sujeitos, ao atuarem sobre o que é de todos na defesa de todos, o fenómeno da corrupção assume particular gravidade, não sendo assim de estranhar, que o Código Penal português dedique particular atenção – artigos 372.º e segs. – a tais crimes, sempre que os mesmos são cometidos no exercício de funções públicas.

Facto é, que o tema é hoje objeto de constante debate e atenção, o que, certamente, terá contribuído para, no interesse comum, estender a todos os cidadãos a censura ética que o fenómeno merece.

Fruto da necessidade de melhor conhecer, para melhor combater a corrupção, foi criado em setembro de 2008, pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente para desenvolver atividades no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. O CPC emitiu, durante mais de dez anos, várias Recomendações, em cumprimento das quais as entidades do Setor Público Empresarial passaram a elaborar os respetivos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) e, bem assim, a adotar procedimentos mitigadores de riscos de corrupção na sua atividade.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, revogou a Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o novo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), tendo vindo introduzir profundas alterações de substância e forma ao tratamento legislativo desta matéria. Este Decreto-Lei entrou em vigor em 7 de junho de 2022.

Uma das atribuições do MECAC é, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, *“recolher e organizar informação relativa à prevenção e repressão da corrupção ativa ou passiva, do recebimento e oferta indevidos de vantagem, de tráfico de influência, de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, de apropriação*

## Relatório Anual de Ocorrências e de Risco de Ocorrências 2024

*ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder, violação de dever de segredo e de branqueamento de vantagens provenientes destes crimes, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou uso ilícitos de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial".*

É neste enquadramento que a obrigação constante do artigo 46.º do RJSPE, a que o presente Relatório dá cumprimento, deve ser contextualizada.

### III – A ESTAMO, Participações Imobiliárias, S.A. (ESTAMO)

---

Constituída em setembro de 1996 como sociedade anónima de capital exclusivamente público, é propósito e missão da ESTAMO criar valor para o acionista último, o Estado, **através da gestão de ativos imobiliários não estratégicos adquiridos a este ou a outras entidades públicas**, arrendando-os ou alienando-os em condições concorrenciais de mercado. Ao longo dos anos e fruto da sua atividade, é por muitos conhecida como “a imobiliária do Estado”.

Com a promulgação do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, a ESTAMO viu serem-lhe atribuídas responsabilidades na gestão do património imobiliário do Estado Português, tendo igualmente ocorrido, através do Decreto-Lei n.º 120-A/2023, de 22 de dezembro, a passagem da gestão do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP) para a esfera da ESTAMO.

Até 1 julho de 2015, a Sociedade tinha como acionista única a “SAGESTAMO, Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, S.A.” (SAGESTAMO), criada pelo Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de fevereiro; desde a mencionada data, fruto da fusão por incorporação da SAGESTAMO na “PARPÚBLICA - Participações Públicas, SGPS, S.A.” (PARPÚBLICA) cabe à PARPÚBLICA o papel de acionista única da ESTAMO.

## Relatório Anual de Ocorrências e de Risco de Ocorrências 2024

A ESTAMO aprovou, em dezembro de 2022, o seu **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPRCIC** - (sendo que, até então, aderira ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas vigente na PARPÚBLICA), o qual se encontra disponível para consulta no sítio da Sociedade.

Nele, em conformidade com o quadro legal vigente, identificam-se claramente os riscos e estabelece-se uma matriz de riscos e de controlo nas mais distintas vertentes da atividade, bem como os mecanismos que permitem monitorizar a execução e aplicação do próprio Plano.

Alinhada com o PPRCIC e tendo por propósito concretizá-lo, refere-se igualmente a existência de uma **Política de Gestão do Risco de Fraude**, também aprovada em 2022 pela ESTAMO.

Deste modo, garante-se **uma abordagem integrada e estruturada dos riscos de âmbito corporativo**, permitindo uma melhor compreensão dos processos de negócio e, com as necessárias adaptações e especificidades, uma identidade de atuação e de procedimentos, a par com a fluidez da informação e do conhecimento, mitigando, conseqüentemente, os riscos de fraude e infrações conexas.

Idêntico posicionamento se assume com o **Código de Ética e Conduta**, também ele aprovado em 2022 (sendo que, até então, a Sociedade aderira ao Código de Ética e Conduta vigente na empresa-mãe, PARPÚBLICA), que constitui não apenas um referencial pedagógico e programático, como também, e sobretudo, um instrumento essencial na eliminação de situações de conflitos de interesses e, em resultado, na prevenção dos riscos associados à corrupção e a todas as infrações com ela conexas.

Mercê dele, e em conformidade com a recomendação da OCDE, é garantida a Integridade Pública, *"um dos principais pilares das estruturas políticas, económicas e sociais (...) essencial ao bem-estar económico e social e à prosperidade dos indivíduos e das sociedades como um todo."*

Neste enquadramento, incumbe ao Conselho de Administração da ESTAMO, porque melhor conhecedor dos riscos inerentes à atividade desta última e máximo responsável da entidade,

## Relatório Anual de Ocorrências e de Risco de Ocorrências 2024

impulsionar os processos e comportamentos que, alinhados com o PPRCIC e com a política que o corporiza, promovam adequadamente a mitigação do risco de ocorrências e das suas consequências.

Assim e em complemento do PPRCIC, na atividade operacional, tem tido lugar um **reforço das medidas adotadas em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo**, em conformidade com a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e, mais recentemente, com o Regulamento n.º 603/2021, de 2 de julho, do IMPIC, I.P., versando, particularmente, a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo no setor imobiliário, setor particularmente sensível e permeável a operações suspeitas.

Semelhante reforço de medidas, ao ser a ESTAMO uma “entidade obrigada” nos termos e para os efeitos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, traduziu-se, em conformidade com o quadro legal existente, na **designação, em 2019, de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)**, no **estabelecimento de um normativo interno** proposto pelo referido RCN e devidamente aprovado em Conselho de Administração e na **promoção de ações de formação em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e combate ao terrorismo**, abrangendo não apenas os membros da equipa de gestão mas, igualmente, todos os colaboradores cujas funções exigem particular sensibilidade e escrutínio em tal âmbito.

Em paralelo, em 2024, e em consequência da Política de Gestão do Risco de Fraude vigente na Sociedade, todos os respetivos colaboradores, equipa de gestão incluída, fizeram chegar à responsável do Departamento de Recursos Humanos, devidamente preenchidos, os formulários naquela previstos, quer relativos ao registo de conflitos de interesses, quer relativos a ofertas, sem que qualquer situação de potencial irregularidade haja sido detetada.

Na mesma linha, mantiveram-se na ESTAMO **procedimentos de venda de imóveis com critérios objetivos e por todos escrutináveis** que, porque amplamente divulgados, promovem a transparência e a imparcialidade, garantindo o *“alinhamento consistente e a adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses*

*privados no setor público*" (idem Recomendação da OCDE) retirando campo à possível verificação do fenómeno abordado no presente Relatório.

### IV – APRECIÇÃO E CONCLUSÕES

---

No contexto *supra* descrito e relativamente ao exercício de 2024, se releva o seguinte:

1. **Não foram identificados** quaisquer indícios, reclamações, queixas ou denúncias, relativamente aos colaboradores da ESTAMO, a qualquer um dos membros dos respetivos órgãos sociais e/ou a qualquer um dos colaboradores da PARPÚBLICA que com ela colaboram relativos a quaisquer atos de corrupção, fraude ou infrações conexas, desde logo (*ex vi*, alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) referentes a:

- Corrupção ativa ou passiva;
- Criminalidade económica e financeira;
- Branqueamento de capitais e/ou tráfico de influência;
- Apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato e/ou participação económica em negócio;
- Abuso de poder e/ou violação do dever de segredo;
- Aquisição de imóveis e/ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício das respetivas funções.

2. A equipa de gestão da ESTAMO e os colaboradores de outras sociedades do Grupo PARPÚBLICA que asseguram a respetiva atividade operacional, **mostram-se alinhados** com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, resguardados por princípios éticos, assegurem ao PPRCIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;

3. A equipa de gestão da ESTAMO está consciente da necessidade de **prevenir quaisquer comportamentos** que possam, no futuro, acarretar o registo de quaisquer ocorrências e/ou risco

## Relatório Anual de Ocorrências e de Risco de Ocorrências 2024

de ocorrência de quaisquer comportamentos que configurem, designadamente, a prática das infrações discriminadas no ponto 1.

**4. A progressiva alteração de processos no sentido da respetiva desmaterialização e da maior incorporação tecnológica** existente ao nível do Grupo PARPÚBLICA e dos quais a Sociedade diretamente beneficia, mitigam o risco de comportamentos transgressores em matéria de corrupção, fraude e conflitos de interesse, incrementando a transparência e a segurança bem como, facilitando o escrutínio da eventualidade da respetiva ocorrência.

**5. A contínua formação e a reforçada implementação de processos destinados à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo**, igualmente mitigam a possibilidade da respetiva ocorrência, estando a equipa de gestão da Sociedade integralmente comprometida com a adoção de medidas que ajudem ao reforço dos sistemas de controlo já instituídos.

Do presente Relatório é dado conhecimento público nos termos do n.º 2, do artigo 46.º do RJSPE, através da sua divulgação no sítio da ESTAMO – [www.estamo.pt](http://www.estamo.pt).

7 PPT  
E

## Relatório Anual de Ocorrências e de Risco de Ocorrências 2024

Lisboa, 10 de março de 2025

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,



António Inácio de Carvalho Furtado  
Presidente



Maria de Fátima Vieira de Andrade e Sousa Madureira  
Vice-Presidente